



PROCESSO N.º	180.018-3/2024
DATA DO PROTOCOLO	27/2/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO COMODORO-PREVI
GESTOR	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA – DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro – Comodoro-Previ referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo André Rocha, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 212 da Constituição Estadual, c/c o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (CPCEX/MT) e o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025 (RI-TCE/MT).

2. A análise das referidas contas anuais de gestão foi realizada com base nas informações prestadas pelo Sistema Aplic, nos processos físicos, nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas *in loco*. Além disso, a análise das contas abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

3. A inspeção *in loco* foi realizada no período de 15/5/2024 a 22/5/2024, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço (OS) n.º 2648/2024¹ e Ofício n.º 134/2024/GC/WT².

4. A equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex) foi composta pelo auditor público externo Sr. Benedito Francisco Leite Filho, e técnicos de controle público externo Sra. Rosana de Oliveira Pereira e Sr. Joaquim Ferreira Lima.

1. ASPECTOS RELEVANTES

1.1. A Instituição

¹ Documento digital n.º 523026/2024 – Pág. 1

² Documento digital n.º 427371/2024.





5. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Comodoro foi reestruturado pela Lei n.º 1.519/2014. O Comodoro-Previ é um Fundo Público vinculado à Prefeitura Municipal de Comodoro, que tem por objetivo a gestão previdenciária dos servidores públicos do município.

6. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.644.976/0001-58, com sede na Rua das Acáias n.º 634, denominado pela sigla "Comodoro-Previ", destina-se a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

7. A organização administrativa é composta pela Direção Superior (Diretor Executivo, com função executiva de administração superior) e Decisão Colegiada (*i*- Conselho Curador, com funções de deliberação superior e fiscalização; *ii*- Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários). De acordo com a 2^a Secex, o COMODORO-PREVI esteve sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos no exercício de 2023:

CARGO	Diretor Executivo da Comodoro-Previ
NOME	Gustavo André Rocha
PERÍODO	01/01/2023 à 31/12/2023
CARGO	Contadora
NOME	Michele Silva dos Santos Souza
PERÍODO	01/01/2023 à 31/12/2023
CARGO	Controlador Interno
NOME	Juliana Postal Franquini Correa
PERÍODO	01/01/2023 à 31/12/2023

2. RECEITA

8. Para o exercício em análise, o valor estimado da receita para o RPPS foi de **R\$ 10.350.000,00** (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), sendo efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 15.643.328,14** (quinze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), conforme se observa na Receita Orçamentária da Entidade.

3. DESPESAS





9. De acordo com a 2^a Secex, em consulta realizada no Aplic, referente ao exercício de 2023, verificou que o Comodoro-Previ empenhou o valor de **R\$ 9.372.514,70** (nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos) e que foram pagos (incluídas as retenções) o montante de **R\$ 9.334.811,71** (nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e onze reais e setenta e um centavos).

3.1. Processos de despesa

10. Durante a inspeção, foram analisados processos de despesas. Após análise, contatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas;
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação;
3. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço;
4. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2. Compensação financeira

11. A 2^a Secex informou que no ano de 2023 não se efetivou compensação financeira entre o RGPS e RPPS do Comodoro-Previ, pois não houve servidores ativos que passaram para a inatividade com tempo de contribuição do RGPS³.

3.3. Despesas Administrativas

12. Foi constatado pela equipe técnica que a realização de despesas administrativas de custeio do Comodoro-Previ está dentro do limite de 3% (três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, conforme art. 6º, VIII, da Lei n.^o 9.717/1998 e art. 15 da Portaria MPS (Ministério da Previdência Social) n.^o 402/2008.

3.4. Censo Previdenciário

13. As informações contidas na base cadastral são essenciais para a elaboração da avaliação atuarial mais próxima da realidade, por isso o gestor deve garantir a qualidade e a integridade dos dados nela constantes. Neste sentido, a 2^a Secex observou que as informações e documentos apresentados evidenciaram o cumprimento da obrigação de recenseamento dos aposentados e pensionistas.

³ Documento digital n.^o 523026/2024 – pág. 12.





3.5. Registro dos direitos a receber

14. No Parecer do Controle Interno⁴ consta que o recolhimento da Guia n.º 11736 (Comodoro-Preví), no valor de R\$ 1.329,28 (mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) foi realizado após o prazo de vencimento, contudo, o Sr. Gustavo na condição de Gestor regularizou essa situação recolhendo aos cofres do Comodoro-Preví com recursos próprios o valor referente aos juros da guia, em 23/1/2023, no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos).

3.6. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP

15. De acordo com a 2ª Secex, as informações e documentos apresentados evidenciam o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, ou seja, foi atestado que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

4. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

16. A 2ª Secex afirmou que foi registrado no exercício de 2022 (anexo 14) no Ativo Permanente – Imobilizado R\$ 362.043,83 (trezentos e sessenta e dois mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos), e no exercício de 2023 o valor de R\$ 346.592,26 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

17. A equipe técnica constatou o seguinte:

- a) Não houve alienação de bens móveis e imóveis.
- b) Ocorreu o registro de um veículo marca Toyota, SW4, cor prata, ano 2014.

18. Em relação ao Inventário Anual dos Bens Patrimoniais, constatou as seguintes situações:

- c) Ausência do Relatório Final da Comissão Inventariante;
- d) Ausência de Atas de Reuniões da Comissão Inventariante;
- e) Inexistência de normativo interno que regulamenta o Levantamento Anual dos Bens Patrimoniais do Comodoro-Preví.
- f) Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário é do ano de 2019, portanto, bastante defasada.

19. Consequentemente, sugeriu recomendar ao Gestor do Comodoro-Preví, que realize anualmente nomeação dos servidores responsáveis pela realização do inventário anual, que faça constar do processo de levantamento anual dos bens patrimoniais as atas das reuniões

⁴ Documento digital n.º 509041/2024 – pág. 212.





da Comissão Inventariante e o relatório final da comissão, e que providencie normativo interno que regulamenta o Levantamento anual dos bens patrimoniais.

5. CONTRATOS E LICITAÇÕES

20. No exercício de 2023 o Comodoro-Previ realizou 5 (cinco) contratos. Da análise dos certames a 2^a Secex constatou o seguinte:

Contrato Nº	Credor	Objeto	Valor R\$	Vigência	Processo Licitatório
001/2023	CONSPREV	Ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Consórcio entre os consorciados.	5.016,00 podendo ser pago em 12 parcelas de 418,00 ou em parcela única.	02/01/2023 a 31/12/2023.	-
002/2023	Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	Prestação de serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS	12.575,00, sendo 50% pago após assinatura e 50% após a realização da auditoria de certificação	3 anos, apartir da assinatura, 27/06/2023	-
004/2023	Anderson Luiz Caetano Ribeiro Ltda	Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação	Preço Global - 44.400,00	10/10/2023 a 09/10/2024	Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023
005/2023	Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda	Realização de Cálculo Atuarial.	14.000,00 (50% na assinatura do contrato e 50% na entrega definitiva dos trabalhos)	180 dias a contar de 11/10/2023 a 11/04/2024	-
006/2023	Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda	Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de informática em nuvem.	Preço Global - 68.640,00	31/10/2023 a 30/10/2024	Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2023- Pregão Presencial nº 01/2023 - CONSPREV.

21. Em consulta ao sistema Aplic, a equipe técnica identificou o seguinte:

- a) Que foram pagos à Empresa Anderson Luiz Caetano Ribeiro Ltda, no exercício de 2023, o montante de R\$ 14.383,00 (quatorze mil e trezentos e oitenta e três reais), correspondente ao Contrato n.^º 04/2023.
- b) Ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses-CONSPREV, foi pago o valor de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais), referente ao total do Contrato n.^º 01/2023).
- c) Ao Instituto Totum, foi pago o valor de R\$ 6.287,50 (seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- d) Para a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, foi pago à conta do contrato n.^º 06/2023, o valor de R\$ 45.760,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) e R\$ 8.372,00 (oito mil e trezentos e setenta e dois reais) ao Contrato n.^º 05/2023.

22. A 2^a Secex ressaltou que os contratos formalizados no exercício de 2023 e os vigentes no exercício não constam no Sistema Aplic deste Tribunal, e que os contratos n.^º 02, n.^º 03 e n.^º 05/2023 não estão demonstrados no portal transparência do Comodoro-Previ.





23. Assim, entendeu cabível recomendar ao Gestor que encaminhe todos os contratos formalizados pelo Comodoro-Previ a este Tribunal, para que constem no Sistema Aplic e os publique no portal transparência do Fundo.

24. Após, verificou que de acordo com o que consta no demonstrativo, no exercício de 2023, houve 2 (duas) alterações contratuais, conforme segue:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de ALM - Asset Liability Management (Gestão de Ativos e Passivos), análise de fundos de investimentos e compliance em atendimento as necessidades do RPPS e melhoria da gestão inclusive em atendimento ao programa pró-gestão, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo pago 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), vigência de 23/05/2022 a 23/05/2023.

O aditivo visa a alteração de prazo, vigorando de 23/05/2023 a 23/05/2024 e alteração no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2021, firmado com a empresa MPX Brasil Soluções Web Eireli, para manutenção do sistema administrador da website, <https://www.comodoroprevi.com.br/>, suporte e hospedagem, suporte técnico, carta de serviço, no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), vigência de 23/12/2021 a 23/12/2022.

O aditivo visa a alteração de prazo, vigorando de 23/12/2023 a 23/12/2024 e alteração no valor de R\$ 13.012,92 (treze mil, doze reais e noventa e dois centavos), pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 1.084,41 (um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), vigência de 23/12/2023 a 23/12/2024.

25. Com o objetivo de avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada, de acordo com a legislação, a 2ª Secex apresentou os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei n.º 8.666/93);
- 2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei n.º 8.666/1993);
- 3) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
- 4) A formalização e execução dos contratos estão de acordo com os termos das Leis n.º 8666/93 e n.º 14.133/2021;
- 5) Os termos aditivos foram celebrados conforme estabelece o artigo 57 IV da Lei n.º 8.666/93.
- 6) Verificou-se que os contratos n.º 002/2023 celebrado com o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial e o de n.º 005/2023 da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda foram firmados sem a formalização dos devidos procedimentos administrativos.

26. Assim, a Secex sugeriu determinar ao Gestor que proceda a formalização de





processos administrativos nos casos de dispensa e inexigibilidade licitatórias, mesmo quando se tratar de valores inferiores aos exigidos pela legislação, uma vez que o Gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais prevista nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021.

27. Quanto às licitações, para condução dos processos licitatórios da entidade é utilizada a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão do executivo municipal.

28. No exercício de 2023, a Comissão atuante foi a mesma designada pela Portaria n.º 874/2022 de 09/12/2022. A Comissão foi composta da seguinte forma:

- Presidente: José Oliveira Falcão;
- Secretário: Thacioney Junno Lima Pereira;
- Membro: Isabel de Almeida Ramires;
- Suplente: Benedita Aparecida de Jesus Santos.

29. A Portaria n.º 575/2022 de 27/07/2022 designou o servidor efetivo Vanderson da Silva Santos – Assistente Administrativo, para exercer as funções de pregoeiro, mantendo-se a equipe de apoio para a modalidade de licitação denominada Pregão, como segue:

- Aryadne Guilherme da Silva;
- Marco Antônio Zimermann;
- Alisson Piacentini Reis.

30. No exercício de 2023, foi instituída a Portaria n.º 461 de 07/07/2023, designando a Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos da modalidade pregão presencial e eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro, como segue:

- Pregoeira Oficial: Aryadne Guilherme da Silva;
- Apoio: - Isabel de Almeida Ramires;
- Kimberllys Beatriz Ferreira Tostes Correa;
- Benedita Aparecida de Jesus Santos.

31. A Secex identificou que foi formalizado 1 (um) procedimento licitatório:

Processo Licitatório	Nº/Año	Objeto	Empresa Vencedora	Valor (R\$)
Dispensa de Licitação	01/2023	Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação com cessão temporária de direito de uso da licença, com tecnologia de processos administrativos eletrônicos	Anderson Luiz Caitano Ribeiro Ltda	44.400,00 (valor mensal 3.213,00)





32. Constatou-se que:

1. O procedimento licitatório foi formalizado de acordo com o artigo 75, II da Lei n.º 14.133/2021;
2. A investidura dos membros das Comissões está de acordo com os termos do artigo 51 §4º da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

33. A 2ª Secex observou o achado n.º 1, classificado como MB02, relacionado ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios, recomendando ao Gestor editar Instrução Normativa com o objetivo de orientar e normatizar procedimentos para remessa de documentos e informações ao TCE/MT.

7. ENVIO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2023

34. A Secex informou o envio das aposentadorias e pensões requeridas no exercício de 2023, conforme o quadro:

Nome servidor	Assunto APLIC	Data requerimento	Valor benefício	Situação envio
MARIA DA PENHA SILVEIRA	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	04/03/2023	1.302,00	NO PRAZO
JOÃO FERNANDES	APOSENTADORIA COMPULSORIA	05/02/2023	1.429,20	NO PRAZO
HELENA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	22/02/2023	8.345,45	NO PRAZO
EVA SOARES AZAMBUJA	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	28/03/2023	4.000,00	NO PRAZO
ALMERINDA DOS SANTOS	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	28/03/2023	1.302,00	NO PRAZO
JOANIR DA SILVA CAMPOS	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	05/04/2023	3.952,85	NO PRAZO
MARLENE SOARES DA SILVA BORGES	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	22/05/2023	4.155,65	NO PRAZO
JUDITE MARIA DA MOTA COMINI	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	06/11/2023	5.216,95	NO PRAZO
SILVANA APARECIDA LOURENCO FERREIRA W	APOSENTADORIA VOLUNTARIA	06/11/2023	9.016,33	NO PRAZO

Nome servidor	Assunto APLIC	Data requerimento	Situação envio
NELSON LEONI	PENSAO	30/04/2023	NO PRAZO
JAIR BARROSO DE OUVEIRA	PENSAO	30/04/2023	NO PRAZO
ARIVALDO MATIUZZO	PENSAO	26/09/2023	FORA DO PRAZO

(Aplic: Informes Envio Imediato – Benefícios Previdenciários – Aposentadorias/Pensões)

35. Assim, constatou que conforme informações sobre as aposentadorias e pensões de 2023, obtidas no site do Comodoro-Preví, foram enviadas ao TCE/MT.

8. INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

36. A Secex mencionou que no município de Comodoro, o RPC (Regime de Previdência Complementar) foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.905/2021.

9. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

37. Foi relatado que o site do TCE/MT demonstra que as últimas Contas Anuais de





Gestão do Comodoro-Preví analisadas foram as do ano de 2015, bem como, que o Acórdão n.º 98/2016 – PC, referente às Contas Anuais de 2015, recomendou à então gestão que observe o correto e tempestivo cálculo e apropriação contábil da contribuição do Pasep, de modo a evitar, não apenas inconsistência do registro contábil dessa despesa, como também o pagamento de juros e multa decorrentes de seu intempestivo recolhimento

10. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

38. Em pesquisa no Sistema Control-P, a equipe técnica não verificou processos de Denúncia, Representação e de Tomada de Contas, referentes ao exercício de 2023, protocolados no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

11. RELATÓRIO TÉCNICO

39. A 2^a Secex no Relatório Técnico Preliminar⁵ identificou **1** (uma) irregularidade de natureza grave:

RESPONSÁVEL: Sr. Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Preví, exercício 2023.

1) Achado de auditoria nº 1: (tópico do relatório preliminar – 4.12.1.1)

MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

40. Ato contínuo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi citado via Ofício n.º 624/2024/GC/WT⁶ e Ofício n.º 656/2024/GC/WT⁷, posteriormente manifestou-se conforme se verifica nos autos⁸.

41. Após analisar a manifestação, a 2^a Secex elaborou o Relatório Técnico Conclusivo⁹ no qual manteve a irregularidade MB02.

42. O Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 372/2024, no qual opinou pelo retorno dos autos à Secex

⁵ Documento digital n.º 527839/2024.

⁶ Documento digital n.º 530037/2024.

⁷ Documento digital n.º 536846/2024.

⁸ Documento digital n.º 540018/2024.

⁹ Documento digital n.º 551560/2024.





para a classificação de todas as irregularidades, especificamente, a relativa aos achados do inventário anual dos bens patrimoniais, à ausência de formalização de processos administrativos dos Contratos n.º 002/2023 celebrado com o Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial e n.º 005/2023 da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

43. Este Relator acolheu o Pedido de Diligência do MPC¹⁰ e encaminhou os autos a 2ª Secex que elaborou o Relatório Técnico Complementar, no qual identificou **3** (três) irregularidades, sendo **1** (uma) de natureza moderada e **2** (duas) de natureza grave:

RESPONSÁVEL: Sr. Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, exercício 2023.

1) Achado de auditoria n.º 1: (tópico do relatório técnico complementar – 3.9.1) - BC 99. Gestão Patrimonial (Moderada). Irregularidade referente a “Gestão Patrimonial” não contemplada em classificação específica.

1.1 Realizar levantamento do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais sem a emissão de Relatório Final da Comissão Inventariante, Atas de Reuniões da Comissão Inventariante, Portaria de designação de servidores responsáveis pela realização do inventário do exercício de 2023 e, sem normativo interno que regulamenta o Levantamento Anual dos Bens Patrimoniais do Comodoro-Previ.

2) Achado de auditoria n.º 2: (tópico do relatório técnico complementar – 3.10.1) - GB 27. Licitação/Contratação Direta (Grave). Dispensa ou inexigibilidade de licitação sem a apresentação de todos os documentos e procedimentos exigidos na legislação e/ou normatização (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93 e art. 72, I a VIII, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Realizar contratação do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial (Contrato 002/2023) e da Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda (Contrato 05/2023) sem formalização dos processos administrativos, quando deveria ter realizado os processos administrativos com a devida instrução dos seus elementos legais.

3) Achado de auditoria n.º 3: (tópico do relatório técnico complementar – 3.12.1) - MB 04. Prestação de Contas (Grave). Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

3.1 Não encaminhar tempestivamente documentos/informações ao TCE-MT, via sistema Aplic, quando era de se esperar o encaminhamento de informações dentro dos prazos regulamentares, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão.

¹⁰ Documento digital n.º 558066/2024.





44. Ao final, sugeriu a citação do responsável, para oportunizar o contraditório e ampla defesa acerca dos apontamentos do Relatório Técnico Complementar, bem como recomendações ao Gestor.

45. Devidamente citado pelo Ofício n.º 94/2025/GC/WT¹¹, o Gestor apresentou defesa¹².

46. A 2ª Secex, no Relatório Técnico Conclusivo analisou as manifestações do responsável e concluiu pela manutenção das irregularidades apontadas preliminarmente (BC99, GB27 e MB04), pelo julgamento regular com ressalva das contas do Comodoro-Previ, com recomendação para que o gestor encaminhe todos os contratos formalizados pelo Comodoro-Previ ao TCE/MT, para que constem no Sistema Aplic e os publiquem no portal de Transparência do Fundo.

47. Manifestou-se ainda pela recomendação ao gestor para que edite Instrução Normativa com o objetivo de orientar e normatizar procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O MPC no Parecer n.º 2.728/2025, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo julgamento regular com ressalvas das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Comodoro/MT (Comodoro – Previ), referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. Gustavo André Rocha, pela manutenção das irregularidades BC99, GB27 e MB04, com aplicação de multa, ao responsável.

49. Opinou ainda, pela expedição das seguintes recomendações:

(...)

d) para que a atual gestão do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Comodoro/MT (Comodoro – Previ) promova anualmente a apresentação do Relatório Final da Comissão Inventariante; a juntada das atas/dispositivos probatórios das reuniões e a elaboração de cronograma para inventário físico-financeiro; pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE-MT, para que a atual gestão do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Comodoro/MT (Comodoro – Previ):

d.1) no prazo de 30 dias, providencie a produção e juntada do Relatório Final do inventário relativo ao exercício de 2023, com discriminação de saldos, divergências,

¹¹ Documento digital n.º 576599/2025.

¹² Documento digital n.º 584483/2025.





bens baixados, bens não localizados e propostas de regularização;

d.2) no prazo de 30 dias, providencie a juntada das cópias das atas das reuniões da comissão (ou, na ausência, cronograma de diligências substitutivo, com justificativa pormenorizada);

d.3) no prazo de 30 dias, providencie a apresentação de termos de responsabilidade ou “requisições de verificação” para bens em uso, com responsáveis identificados;

50. Diante da manutenção dessas irregularidades, o responsável foi notificado¹³ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contudo, apesar de ter requerido a disponibilização integral dos autos¹⁴, não apresentou sua manifestação, sendo dispensado o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas.

51. É o relatório.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)¹⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹³ Documento digital n.º 643403/2025.

¹⁴ Documento digital n.º 644930/2025.

¹⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

